



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ.: 17.724.162/0001-75

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 22/04/19 a 22/05/19

Alexandriaes
ASSINATURA DO SERVIDOR

DECRETO Nº 50 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

“Estabelece normas para o funcionamento do comércio de ambulantes, barracas, trailers e similares durante as festividades da “XL EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA DE MARIPA DE MINAS/2019” e dá outras providências. “

O PREFEITO DE MARIPA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, inc. VI da Lei Orgânica Municipal e

Considerando, a existência de licitação para seleção de empresa responsável pela organização do evento.

Considerando, que o instrumento contratual celebrado com a empresa que impõe a mesma a responsabilidade pela organização, controle e promoção da festa do “XL EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA DE MARIPA DE MINAS/2019”.

Considerando, a necessidade de se regulamentar o funcionamento do comércio de vendedores ambulantes, barracas, trailers e similares durante o evento;

DECRETA:

Art. 1º - Caberá a empresa **ABCJ EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - ME** a responsabilidade pelo controle e organização das atividades dos vendedores ambulantes durante as festividades do “XL EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA DE MARIPA DE MINAS”, que acontecerá nos dias 01 à 05 de maio de 2019, no Parque de Exposição Leacyr Otaviano de Souza.

Parágrafo Único: Caberá a empresa responsável pela organização do evento, organizar o comércio de ambulantes, barracas, trailers e similares, na parte interna do Parque de Exposição e nas ruas no entorno do Evento.

Art. 2º - Não será permitida a instalação de barracas, trailers, carros particulares ou similares para o exercício de comércio de produtos diversos sem que esteja devidamente credenciado pela Empresa responsável pelo evento.

Art. 3º - Fica proibida a colocação de mesas, cadeiras, balcões para fins comerciais, sobre as calçadas das residências situadas nas Ruas Prefeito Sebastião de Souza Ferreira e João Passos de Matos.

Art. 4º - Não será permitido o uso de aparelhos sonoros fixos, móveis ou instalados em veículos automotores, comércios, bares, residências que causem poluição sonora através da emissão de som alto e acima dos limites permitidos em lei.

Parágrafo Único: O desrespeito a esta proibição poderá acarretar na apreensão do equipamento, veículos e etc., sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 4º - Os interessados em atuar como vendedores ambulantes, barraqueiros e similares dentro da área interna do Parque de Exposições ou nas Ruas do entorno do evento, deverão procurar a empresa responsável pelo evento, descrita no art. 1º deste Decreto, a fim de promover o credenciamento, pagamento de taxas, definição de local, horários de funcionamento dentre outros detalhes.

Art. 5º - A fiscalização será exercida por o funcionário contratado, devidamente identificado, ao qual compete garantir o fiel cumprimento das disposições contidas neste decreto, devendo levar ao conhecimento das autoridades as irregularidades verificadas, para adoção das providencias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ.: 17.724.162/0001-75

Art. 6º - Sempre que julgar necessário para o cumprimento deste Decreto, a autoridade competente solicitará auxílio da força policial.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 22 de abril de 2019.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal